



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**1 – PREÂMBULO**

O **Município de Abelardo Luz, SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.886.0001-61 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a seleção de empresa para outorga de incentivos econômicos que dispõe o subitem 2.1, conforme prevê os arts. 101, III da Lei Orgânica do Município e alterações. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 09h00min (horário oficial de Brasília) do dia 23 de fevereiro de 2022, no Setor de Licitação deste Município, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á a partir das 09h:30min horas (horário oficial de Brasília) do dia 23 de fevereiro de 2022, em sessão pública realizada na sala de reuniões da Prefeitura de Abelardo Luz, situada no endereço citado no item 1.1.

1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecidos neste Edital.

**2 - DO OBJETO, FINALIDADES, METAS E PRAZO DOS BENEFÍCIOS**

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para concessão, na forma da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.638/2021, dos seguintes incentivos econômicos:

2.1.1 - Outorga de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de uma parte da matrícula de nº 6869 (em anexo) com a área de 20.00,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), contendo 01 (um) barracão industrial em alvenaria, com área construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), e um barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados) em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos a ser construído com recursos convenientes de financiamentos e próprio, localizado na SC-155, saída para Xanxerê, sob a matrícula 6.869.

**OBRIGAÇÕES:**

2.1.2 - A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infraestrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 50 empregos em caráter imediato, preferencialmente dentre os



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**ERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

habitantes do Município de Abelardo Luz, no prazo de até 60 dias, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal do barracão industrial em alvenaria, com área

construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), e no mínimo 300 empregos, no prazo de até 2 (dois) anos preferencialmente dentre os habitantes do Município de Abelardo Luz, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal do barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados) em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos a ser construído com recursos convenientes de financiamentos.

2.3. Todos os investimentos em edificações e infra-estrutura que forem realizados pelo Município, ocorrerão em estrita observância às normas legais aplicáveis, em especial a legislação sobre licitações públicas.

2.4. A meta principal desta concessão é oferecer incentivos econômicos às empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já existentes que ampliem ou diversifiquem suas instalações e atividades produtivas, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos, a preservação do meio-ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.5. A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento industrial que pretende instalar objeto desta concessão, nas condições estabelecidas neste Edital e legislação complementar.

2.6. O prazo de vigência da concessão objeto deste certame será de até 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (minuta constante do Anexo “E” deste Edital), prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente desde que haja interesse comum entre as partes contratantes.

2.6.1. A prorrogação de que trata o subitem 2.6 deverá ser requerida pela concessionária no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data do término da vigência do respectivo Contrato, devendo a Administração Municipal de Abelardo Luz, decidir a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de tal requerimento.

2.7 – São de encargos do proponente vencedor (Concessionária):

2.7.1 – Exercer atividades industriais, comerciais e/ou de prestação de serviços, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período.

2.7.2 – Contratação de mão de obra local para, no mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos gerados.

2.7.2.1 – Na eventualidade de não atingir o percentual acima, a empresa vencedora da licitação deverá justificar a impossibilidade, comprovando o oferecimento de vagas, mediante publicação em redes sociais, rádios e jornais de circulação local.

2.7.3 – Geração de no mínimo 50 (cinquenta) novos empregos, devidamente registrados, no prazo de até 60 dias, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal, ou a quantidade prevista na proposta se esta for maior, no barracão industrial em alvenaria, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

área construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), já construído.

2.7.4 – Geração de no mínimo 300 (trezentos) novos empregos, devidamente registrados, 300 empregos, no prazo de até 2 (dois) anos preferencialmente dentre os habitantes do

Município de Abelardo Luz, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal do barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> a ser construída.

2.7.5 – Pagar mensalmente o valor ofertado na proposta, observando o mínimo de R\$ 2.000,00 reais conforme artigo 4º da Lei Municipal 2638/2021.

2.7.6 – Manutenção, preservação e cuidados periódicos do pavilhão.

2.7.7 – Preservar o meio ambiente e adquirir sob suas expensas todas as licenças ambientais necessárias para realização das atividades, sendo que a apresentação das mesmas condicionará o início das atividades.

2.7.8 – Pagar as despesas de água, luz e demais tributos e encargos incidentes sobre o imóvel

2.7.9 – Contratar seguro total do imóvel objeto da concessão, após efetiva instalação da empresa. A comprovação se dará através do envio de uma (01) via do contrato ou apólice para a Administração Pública.

2.7.10 – Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

2.7.11 – Atender os prazos previstos.

2.7.12 – Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho.

2.7.13– Cumprir com os encargos que lhe são atribuídos neste Edital de Licitação e anexos.

2.7.14 – Em caso das adequações não estiverem concluídas, mas se for de concordância tanto da Concessionária quanto do Município, a Concessionária poderá tomar posse independente de qualquer prazo ou conclusão das adequações.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 – Em recuperação judicial ou em processo de falência;

3.2.2 – Em consórcio.

3.3 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4 – Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

4.1 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da lei n. 8.666/93.

4.2 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.3 – Os envelopes de n. 01 e 02, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**ERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

Edital, devidamente lacrados (fechados), constando da face de cada qual a identificação com os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ – SC**

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ – SC**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.4 – O envelope com a documentação de habilitação e de proposta deverá ser opaco e estar lacrado.

4.5 – A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, apresentada em original, datilografada ou por computador, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

4.6 – A proposta deverá ser elaborada na forma disposta no modelo constante em anexo II deste Edital, devendo conter todos os itens ali exigidos, e os campos sem valor deverão conter a numeração “0” (zero).

4.7 – O prazo de validade da proposta, independente de constar expressamente, não será inferior a 90 (noventa) dias.

4.8 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante no Anexo IX deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em Cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope 01.

4.9 – A Recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horários indicados para protocolo junto ao Setor de Licitações. A Prefeitura Municipal de Abelardo Luz e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, no Setor de Licitações desta Prefeitura, ou seja, reforçamos que a entrega e protocolo deverá ocorrer no Setor de Licitações.

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

5.1 – Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Abelardo Luz, em vigor, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para apresentação dos envelopes.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

5.1.1.1 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, emitida no máximo a 120 (cento e vinte) dias da data marcada para apresentação dos envelopes.

5.1.1.2 – Os documentos exigidos nas alíneas “b” e “c”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

5.1.1.3 – Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento ou procuração e documento de identificação com foto, os quais deverão ser entregues à Comissão de Licitações até a data e horário da abertura dos envelopes.

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS; e, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

- e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (apresentar nos sistemas SAJ e EPROC, caso contrário não terá validade), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição; e,
- g) Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.
- h) Declaração da proponente de que não pesa contra si, sanção por inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, em função do disposto no art. 97 da lei nº 8.666/93.
- i) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- j) Declaração da proponente atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.
- k) Balanço Patrimonial Contábil dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que a não apresentação destes Balanços não é motivo de inabilitação, mas refletirá no critério de pontuação.
- l) As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

## **6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

6.1 – Na data, horário e local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

6.2 – Após o presidente da Comissão declarar estar encerrado o prazo para recebimento os envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

6.3 – Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

6.4 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

6.5 – Julgada a habilitação, será designada sessão de abertura dos envelopes das propostas com a participação dos proponentes que tenham satisfeito as exigências de habilitação deste edital, e após o prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos, podendo ocorrer no mesmo dia do julgamento da habilitação, se satisfeitas as condições acima.

6.6 – Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

6.7 – Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, designando nova data, da qual serão cientificados os licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

6.8 – O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação desde que cientificados, salvo recurso no prazo legal.

## **7 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1 – Critérios para julgamento da documentação:

7.1.1 – Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

- a) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva; e,
- b) não atenderem ou preencherem as condições de habilitação exigidas neste edital.

7.2 – Critérios para julgamento da proposta:

7.2.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- b) estiverem em desacordo com o edital.

7.2.2 – Classificação das propostas:

- a) após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente a maior pontuação obtida pelo somatório das alíneas “a” a “f” do item 8.1 deste Edital;
- b) será classificada na primeira colocação a proposta que auferir a maior pontuação;
- c) no caso de empate, será declarada vencedora a licitante que obtiver maior pontuação na alínea “a” do item 8.1; e, persistindo empate, sucessivamente através das maiores pontuações nas alíneas seguintes (“b” ao “f”), se, ainda assim, for verificado empate, haverá sorteio entre as propostas iguais, para definição da vencedora.

## **8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 – O critério de julgamento será maior pontuação global, mediante aplicação dos seguintes critérios:

a) até 40 pontos para propostas que ofertarem um número inicial de empregos gerados, sendo:

- \* 20 pontos para a proposta que ofertar um número de 50 a 60 empregos diretos gerados em até 60 dias da instalação da empresa;
- \* 30 pontos para a proposta que ofertar um número de 60 a 70 empregos diretos gerados em até 60 dias após o início das atividades; e,
- \* 40 pontos para a proposta que ofertar um número superior a 71 empregos diretos gerados em até 60 dias após o início das atividades;

b) até 40 pontos para propostas que ofertarem número de empregos gerados até 24 (vinte e quatro) meses após o início das atividades (incluindo os empregos citados no item anterior), sendo:

- \* 10 pontos para a proposta que ofertar um número de 300 a 320 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades;
- \* 20 pontos para a proposta que ofertar um número de 321 a 340 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades; e,
- \* 30 pontos para a proposta que ofertar um número de 341 a 350 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades; e,
- \* 40 pontos para a proposta que ofertar um número superior a 351 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

c) 20 pontos para a proposta que ofertar o maior valor de investimento em máquinas e equipamentos para o exercício das atividades. As demais proponentes serão classificadas em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

d) 20 pontos para a proposta que ofertar, relativo aos 2 (dois) primeiros anos de atividade, maior valor estimado em geração de tributos para o município. As demais proponentes serão classificadas em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

e) 20 pontos para a proposta que ofertar maior valor mensal pela concessão, não podendo ser o valor ofertado inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais) mensais; As demais proponentes serão classificadas em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

f) 20 pontos em favor da licitante que comprovar maior faturamento nos últimos 2 (dois) exercícios (2020 e 2021). As demais proponentes serão classificadas em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

8.1. – Para comprovação e classificação das proponentes, em conformidade com a alínea “f”, deverá a licitante apresentar cópia do Balanço Patrimonial Contábil dos exercícios de 2019 e 2020.

8.1.1.1 – À proponente que não apresentar os balanços contábeis exigidos na alínea “f” do item 8.1, será atribuído nota 0,00 (zero).

8.1.2 – O valor disposto na alínea “e”, do item 8.1, não corresponde a aluguel mensal, e sim uma contribuição mensal pela ocupação do imóvel, devendo a primeira contribuição ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.1.3 – O número mínimo de empregos gerados, a ser ofertado, conforme alínea “a” do item 8.1, deverá ser comprovada em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentos que comprovem referidas contratações.

8.1.3.1 – a não comprovação das contratações, nos termos do item 8.3, ensejará a rescisão contratual, com a imediata desocupação do imóvel pela proponente vencedora.

8.1.3.2 – Caso a Cessionária por algum motivo, entre eles força maior, não consiga comprovar o número de contratações dentro do prazo estabelecido deverá justificar junto ao Poder Público Municipal o qual, dependendo das justificativas, poderá prorrogar o prazo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

## **9 – PRAZO DE CONCESSÃO**

9.1 – O prazo da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da parte e conveniência administrativa, de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

9.3 – Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

9.4 – A concessionária terá o prazo máximo para início das atividades de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da ordem de instalação, podendo ser prorrogado por 30 (trinta dias), desde que devidamente justificado.

## **10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

10.1 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.2 – O Município de Abelardo Luz poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

10.3 – Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

10.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

10.5 – As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

10.6 – Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Administração municipal ou por [licitacao@abelardoluz.sc.gov.br](mailto:licitacao@abelardoluz.sc.gov.br).

10.7 – Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura ou por e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

11.1 – O Concessionário permitirá ao município realizará vistorias periódicas, e caso descumprimento poderá rescindir o instrumento de contrato bem como solicitando indenização do Concessionário pelos concertos que se fizerem necessários;

11.2 – A empresa vencedora deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

11.3 – Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

11.4 – Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes se vier a ser necessário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

11.5 – Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;

11.6 – Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

11.7 – É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

11.8 – É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

11.9 – Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no presente edital.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

12.1 – Efetuar o cumprimento dos incentivos mencionados neste Edital de Licitação e anexos.

12.2 – Fiscalizar o cumprimento dos encargos da Concessionária.

12.3 – Realizar as obras de adequação do barracão industrial em alvenaria, com área construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), e a construção de um barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados) em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos a ser construído com recursos convenientes de financiamentos e próprio.

## **13 – DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 – A licitante vencedora será convocada para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Homologação.

13.2 – O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Abelardo Luz.

13.3 – Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, a licitante vencedora perderá o direito à contratação.

13.4 – Se a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município de Abelardo Luz poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

13.5 – Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.

13.6 – Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

13.7 – Em caso de descumprimento do contrato pela concessionária, ou de paralisação das atividades, o imóvel retornará imediatamente ao Município, inclusive com as edificações realizadas pela mesma, podendo extrair do local somente os equipamentos industriais.

## **14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 – A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 – Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.3. Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

a) Não utilizados em sua finalidade;

b) Não iniciadas as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de instalação, nos termos deste edital.

c) Não cumprido os prazos estipulados;

d) Não atingindo o número de empregos dispostos na Proposta Comercial para o primeiro (1º) ano corrente;

e) Paralisação das atividades;

f) Falência ou concordata da empresa;

g) Transferência do estabelecimento para outro município; e

h) Vencimento do contrato de concessão sem que a empresa tenha exercido a opção de compra.

14.3.1 – a empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel objeto da concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido.

## **15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 06 (seis) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.3 – A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

15.4 – Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

15.5 – Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

15.6 – Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

15.7 – Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

15.8 – Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

15.9. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.10 – Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Abelardo Luz, na Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00min, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

## **16 – LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS**

16.1 – Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação na sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas.

16.2 – As empresas ou pessoas, interessadas na licitação, poderão visitar e conhecer o local, e as instalações objeto da concessão antes da licitação.

16.3 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 5, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida neste Instrumento.

16.3.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais em até 5 (cinco) dias prorrogáveis por igual período, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.

16.4 – Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

16.5 – Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do Anexo "D" deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

16.6 – Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

16.7 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

16.8 – Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 7 e 8 deste Edital.

16.9 – Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

16.10 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

### **17 – DAS SANÇÕES**

17.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Concorrência Pública, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1 – Advertência;

17.1.2 – Multa, na forma prevista na Cláusula respectiva da Minuta de Contrato anexo;

17.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Abelardo Luz pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Abelardo Luz, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – O Município de Abelardo Luz reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente vencedora.

18.2 – As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

18.3 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.5 – Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro concessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidade industrial, comercial ou prestação de serviços, que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população de Abelardo Luz, segundo este ato convocatório e seus anexos.

18.6 – A concessão real de uso - direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.

18.7 – A concessão se aperfeiçoará se mantidas válidas e vigentes as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos, e indicadas na proposta vencedora do certame licitatório.

18.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz - SC.

18.9 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

18.10 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.11 – O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br), cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax: (49) 3445-4322, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente.

18.12 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC.

18.13 – Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02.

### **19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

20.1 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência
- b) Anexo II – Modelo de proposta comercial
- c) Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo de Concessão de Uso
- d) Anexo IV – Modelo de declaração quadro societário
- e) Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de atendimento a legislação trabalhista e proteção à criança e ao adolescente
- g) Anexo VII – Modelo de declaração da ciência dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos
- h) Anexo VIII – Modelo de declaração de visitação ao pavilhão e suas estruturas
- i) Anexo IX – Modelo de carta de credenciamento

Abelardo Luz/SC, 04 de janeiro de 2022.

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**1. DO OBJETO**

1.1 Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de uma parte da matrícula de nº 6869 (em anexo) com a área de 20.00,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), contendo 01 (um) barracão industrial em alvenaria, com área construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), e um barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados) em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos a ser construído com recursos convenientes de financiamentos e próprio, localizado na SC-155, saída para Xanxerê, sob a matrícula 6.869.

**2. DOS ENCARGOS DO PROPONENTE VENCEDOR**

2.1 – Exercer atividades industriais, comerciais e/ou de prestação de serviços, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período.

2.2 – Contratação de mão de obra local para, no mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos gerados.

2.2.1 – Na eventualidade de não atingir o percentual acima, a empresa vencedora da licitação deverá justificar a impossibilidade, comprovando o oferecimento de vagas, mediante publicação em redes sociais, rádios e jornais de circulação local.

2.3 – Geração de no mínimo 50 (cinquenta) novos empregos, devidamente registrados, no prazo de até 60 dias, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal, ou a quantidade prevista na proposta se esta for maior, no barracão industrial em alvenaria, com área construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), já construído.

2.4 – Geração de no mínimo 300 (trezentos) novos empregos, devidamente registrados, 300 empregos, no prazo de até 2 (dois) anos preferencialmente dentre os habitantes do Município de Abelardo Luz, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal do barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> a ser construída.

2.5 – Pagar mensalmente o valor ofertado na proposta, observando o mínimo de R\$ 2.000,00 reais conforme artigo 4º da Lei Municipal 2638/2021.

2.6 – Manutenção, preservação e cuidados periódicos do pavilhão.

2.7 – Preservar o meio ambiente e adquirir sob suas expensas todas as licenças ambientais necessárias para realização das atividades, sendo que a apresentação das mesmas condicionará o início das atividades.

2.8 – Pagar as despesas de água, luz e demais tributos e encargos incidentes sobre o imóvel

2.9 – Contratar seguro total do imóvel objeto da concessão, após efetiva instalação da empresa. A comprovação se dará através do envio de uma (01) via do contrato ou apólice para a Administração Pública.

2.10 – Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

2.11 – Atender os prazos previstos.

2.12 – Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho.

2.13– Cumprir com os encargos que lhe são atribuídos neste Edital de Licitação e anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

2.14 – Em caso das adequações não estiverem concluídas, mas se for de concordância tanto da Concessionária quanto do Município, a Concessionária poderá tomar posse independente de qualquer prazo ou conclusão das adequações.

### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 – O critério de julgamento será maior pontuação global, mediante aplicação dos seguintes critérios:

a) até 40 pontos para propostas que ofertarem um número inicial de empregos gerados, sendo:

\* 20 pontos para a proposta que ofertar um número de 50 a 60 empregos diretos gerados em até 60 dias da instalação da empresa;

\* 30 pontos para a proposta que ofertar um número de 60 a 70 empregos diretos gerados em até 60 dias após o início das atividades; e,

\* 40 pontos para a proposta que ofertar um número superior a 71 empregos diretos gerados em até 60 dias após o início das atividades;

b) até 40 pontos para propostas que ofertarem número de empregos gerados até 24 (vinte e quatro) meses após o início das atividades (incluindo os empregos citados no item anterior), sendo:

\* 10 pontos para a proposta que ofertar um número de 300 a 320 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades;

\* 20 pontos para a proposta que ofertar um número de 321 a 340 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades; e,

\* 30 pontos para a proposta que ofertar um número de 341 a 350 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades; e,

\* 45 pontos para a proposta que ofertar um número superior a 351 empregos diretos gerados em até 24 meses contados após o início das atividades;

3.1. – Para comprovação e classificação das proponentes, em conformidade com a alínea “f”, deverá a licitante apresentar cópia do Balanço Patrimonial Contábil dos exercícios de 2019 e 2020.

3.1.1.1 – À proponente que não apresentar os balanços contábeis exigidos na alínea “f” do item 8.1, será atribuído nota 0,00 (zero).

3.1.2 – O valor disposto na alínea “e”, do item 8.1, não corresponde a aluguel mensal, e sim uma contribuição mensal pela ocupação do imóvel, devendo a primeira contribuição ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.1.3 – O número mínimo de empregos gerados, a ser ofertado, conforme alínea “a” do item 3.1, deverá ser comprovada em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação de documentos que comprovem referidas contratações.

3.1.3.1 – a não comprovação das contratações, nos termos do item 8.3, ensejará a rescisão contratual, com a imediata desocupação do imóvel pela proponente vencedora.

3.1.3.2 – Caso a Concessionária por algum motivo, entre eles força maior, não consiga comprovar o número de contratações dentro do prazo estabelecido deverá justificar junto ao Poder Público Municipal o qual, dependendo das justificativas, poderá prorrogar o prazo.

#### **3.1.2 INVESTIMENTOS**

20 pontos para a proposta que ofertar o maior valor de investimento em máquinas e equipamentos para o exercício das atividades. As demais proponentes serão classificadas





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

### **3.1.3 GERAÇÃO DE TRIBUTOS**

d) 20 pontos para a proposta que ofertar, relativo aos 2 (dois) primeiros anos de atividade, maior valor estimado em geração de tributos para o município. As demais proponentes serão classificadas em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

### **3.1.4 VALOR MENSAL**

e) 20 pontos para a proposta que ofertar maior valor mensal pela concessão, não podendo ser o valor ofertado inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais) mensais; As demais proponentes serão classificadas em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

### **3.1.5 FATURAMENTO**

f) 20 pontos em favor da licitante que comprovar maior faturamento nos últimos 2 (dois) exercícios (2019 e 2020). As demais proponentes serão classificadas em ordem decrescente, sendo-lhes atribuído, respectivamente, nota reduzida de 5 (cinco) pontos para cada colocação, não podendo ser avaliado nota inferior a 5 (cinco) pontos (exemplo: 1º lugar – 20 pontos; 2º lugar – 15 pontos; 3º lugar – 10 pontos; 4º lugar e demais – 5 pontos). Em caso de empate será atribuída a mesma pontuação para as empresas empatadas;

**OBS: Todos os quesitos estão sujeitos a avaliação técnica da Comissão de Licitações, que poderá solicitar quantos documentos forem necessários para aferição da compatibilidade da proposta.**

3.2 No caso do empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão seguidos os seguintes critérios, na ordem abaixo listada, para determinação do desempate:

- 1º Maior pontuação no item 3.1.1 “EMPREGOS”;
- 2º Maior pontuação no item 3.1.2 “INVESTIMENTOS”;
- 3º Maior pontuação no item 3.1.3 “GERAÇÃO DE TRIBUTOS”;
- 4º Maior pontuação no item 3.1.4 “VALOR MENSAL”;
- 5º Maior pontuação no item 3.1.5 “FATURAMENTO”.

3.2.1 No caso de persistência do empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Parágrafo 2º do Artigo 45, Lei 8.666/93).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

3.3 O Município de Abelardo Luz se reserva o direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação em parte ou no todo, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

**Abelardo Luz - SC, em 04 de janeiro de 2022.**

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**ANEXO II**

**PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022**

DADOS DA PROPONENTE:

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:

PROPOSTA:

Ramo de Atividade: <input type="checkbox"/> indústria <input type="checkbox"/> comércio <input type="checkbox"/> prestação de serviço
Número inicial de empregos a serem gerados – ..... (número por extenso)
Número de empregos a serem gerados até 24 meses após a instalação da empresa (incluindo os empregos citados no item anterior): ..... (número por extenso)
Investimento em máquinas e equipamentos para o exercício das atividades: R\$ ..... (valor por extenso)
Estimativa de geração de tributos nos dois primeiros anos: R\$ ..... (valor por extenso)
Valor mensal proposto para concessão: R\$ ..... (valor por extenso)
Faturamento da licitante no exercício de 2019 – R\$ ..... e no exercício de 2020 – R\$ ..... (valor por extenso)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO**

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA \_\_\_\_\_ EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL/COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Abelardo Luz, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.886.0001-61 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. NERCI SANTIN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2022, modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

**1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a concessão, na forma da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.638/2021, de Direito Real de Uso Gratuito de uma parte da matrícula de nº 6869 (em anexo) com a área de 20.00,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), contendo 01 (um) barracão industrial em alvenaria, com área construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), e um barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados) em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos a ser construído com recursos convenientes de financiamentos e próprio, localizado na SC-155, saída para Xanxerê, sob a matrícula 6.869.

**2 – CLAUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA CONTRATADA**

2.1 – Exercer atividades industriais, comerciais e/ou de prestação de serviços, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**ERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

2.2 – Contratação de mão de obra local para, no mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos gerados.

2.2.1 – Na eventualidade de não atingir o percentual acima, a empresa vencedora da licitação deverá justificar a impossibilidade, comprovando o oferecimento de vagas, mediante publicação em redes sociais, rádios e jornais de circulação local.

2.3 – Geração de no mínimo 50 (cinquenta) novos empregos, devidamente registrados, no prazo de até 60 dias, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal, ou a quantidade prevista na proposta se esta for maior, no barracão industrial em alvenaria, com área construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), já construído.

2.4 – Geração de no mínimo 300 (trezentos) novos empregos, devidamente registrados, 300 empregos, no prazo de até 2 (dois) anos preferencialmente dentre os habitantes do Município de Abelardo Luz, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal do barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> a ser construída.

2.5 – Pagar mensalmente o valor ofertado na proposta, observando o mínimo de R\$ 2.000,00 reais conforme artigo 4º da Lei Municipal 2638/2021.

2.6 – Manutenção, preservação e cuidados periódicos do pavilhão.

2.7 – Preservar o meio ambiente e adquirir sob suas expensas todas as licenças ambientais necessárias para realização das atividades, sendo que a apresentação das mesmas condicionará o início das atividades.

2.8 – Pagar as despesas de água, luz e demais tributos e encargos incidentes sobre o imóvel

2.9 – Contratar seguro total do imóvel objeto da concessão, após efetiva instalação da empresa. A comprovação se dará através do envio de uma (01) via do contrato ou apólice para a Administração Pública.

2.10 – Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

2.11 – Atender os prazos previstos.

2.12 – Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho.

2.13– Cumprir com os encargos que lhe são atribuídos neste Edital de Licitação e anexos.

2.14 – Em caso das adequações não estiverem concluídas, mas se for de concordância tanto da Concessionária quanto do Município, a Concessionária poderá tomar posse independente de qualquer prazo ou conclusão das adequações.

### **3 – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que a Concessionária esteja cumprindo com os encargos do presente edital e por conveniência administrativa, mediante acordo entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

### **4 – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 – Efetuar o cumprimento dos incentivos mencionados no Edital de Licitação nº 001/2022 e anexos.

4.2 – Fiscalizar o cumprimento dos encargos da Cessionária.

4.3 Realizar as obras de adequação do barracão industrial em alvenaria, com área



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

construída de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros), e a construção de um barracão industrial com área de até 3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados) em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos a ser construído com recursos convenientes de financiamentos e próprio.

**5 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

5.1 A concessionária pagará mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, a título de contribuição pelo uso do imóvel cedido.

5.2 O valor da contribuição mensal será corrigido a cada período de 12 (doze) meses pelo percentual acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

5.3 O valor da primeira contribuição mensal deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo e as demais, sucessivamente.

**6 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E REVERSÃO**

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação, bem como o descumprimento por parte da Concessionária de suas obrigações legais e/ou contratuais ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 O presente Contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO poderá ser rescindido também, por falta de cumprimento de suas Cláusulas, conforme disposições descritas no edital.

6.4 Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

a) Não utilizados em sua finalidade;

b) Não iniciadas as atividades no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de instalação;

c) Não cumprido os prazos estipulados;

d) Não atingindo o número de empregos dispostos na Proposta Comercial para o primeiro (1º) ano corrente;

e) Paralisação das atividades;

f) Falência ou concordata da empresa;

g) Transferência do estabelecimento para outro município; e

h) Vencimento do contrato de concessão sem que a empresa tenha exercido a opção de compra.

i) Rescisão do contrato.

6.5 – A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel objeto da concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

6.6 – Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pela concessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso conforme a finalidade que lhe será atribuída pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando a concessionária que está ciente da presente condição.

6.7 – Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do concedente, sendo a concessionária sabedora de que; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, não cabendo indenização ou ressarcimento delas à concessionário.

## **7 – CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa em valor correspondente a 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

7.2 A multa prevista no item 8.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz – SC ou a terceiros.

7.3 O inadimplemento da contribuição mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM.

7.4 O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento da contribuição, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.

## **8 – CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **9 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.2 Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato, objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução.

## **10 – CLAUSULA SEXTA – DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, a fins de dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir entre as partes relativas ao presente CONTRATO.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Abelardo Luz - SC, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NERCI SANTIN  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, do Município de Abelardo Luz - SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório –  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, que não pesa contra si, declaração de  
inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de  
governo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório –  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, não emprega menores de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis  
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze  
anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PREFE Nº 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E QUE  
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que recebeu todos os  
arquivos, informações e que cumpre plenamente com os requisitos do Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITAÇÃO AO ESPAÇO CEDIDO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que visitou o local e tomou conhecimento da área a ser cedida e sua estruturas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Abelardo Luz - SC A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pela presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública Nº 001/2022, instaurado pelo Município de Abelardo Luz. Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ASSINAR CONTRATOS E DISTRATOS.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação